



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**  
**COM (2018) 784 final**

---

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### I. GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro – COM (2018) 784 final.
2. A presente iniciativa foi sinalizada pelo Grupo de Trabalho – Escrutínio de Iniciativas Europeias à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP), a qual analisou a referida iniciativa, e aprovou o Relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.
3. O Conselho Europeu, em 25 de novembro de 2004, autorizou a Comissão Europeia a negociar um Acordo de Parceria e Cooperação com a República de Singapura, sendo certo que as negociações foram concluídas nove anos mais tarde, acabando por ser rubricado em 14 de outubro de 2013.
4. É conveniente referir que Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia com Singapura (APC) é o quinto acordo com um país da ASEAN, após os acordos com a Indonésia, as Filipinas, o Vietname e a Malásia, representando uma nova etapa em termos do reforço do envolvimento político e económico da UE no Sudeste Asiático. Como se vê, trata-se de um salto qualitativo no relacionamento bilateral entre a UE e os seus Estados-Membros e Singapura, com o intuito de reforçar o diálogo político e intensificar a cooperação num vasto leque de domínios.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

5. Do ponto de vista substancial, o APC *abrange as cláusulas políticas padrão da UE sobre os direitos humanos, o Tribunal Penal Internacional (TPI), as armas de destruição maciça (ADM), as armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e a luta contra o terrorismo. Inclui também a cooperação em domínios como o comércio, os investimentos, a política industrial, a saúde, o ambiente, as alterações climáticas, a energia, a fiscalidade, a educação e a cultura, o trabalho, o emprego e as questões sociais, a ciência e tecnologia e os transportes.* Além disso, o Acordo estabelece um novo quadro de cooperação no domínio da justiça, da liberdade e da segurança, nomeadamente a cooperação jurídica e a cooperação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a criminalidade organizada e a corrupção.
6. Note-se ainda que o APC inclui uma *Carta de Acompanhamento que faz parte integrante do Acordo. Essa carta confirma que, no momento da assinatura do Acordo, as Partes não têm conhecimento, com base nas informações objetivamente disponíveis, da existência ou da aplicação de quaisquer disposições legislativas nacionais que possam conduzir à invocação do mecanismo de não execução.*
7. Deve, por último, realçar-se que o APC *é complementado por um acordo de comércio livre e por um acordo de proteção do investimento, que constituem acordos específicos de aplicação das disposições em matéria de comércio e investimento do APC, e que fazem parte integrante das relações bilaterais globais e do quadro institucional comum, tal como previsto no artigo 9.º, n.º 2, do APC.*
8. Para uma melhor compreensão do está em causa no domínio do comércio livre, note-se que Singapura constituiu o maior parceiro comercial da União Europeia no Sudeste Asiático, sendo o principal país destinatários dos investimentos europeus na Ásia. Em 2017, o volume combinado dos investimentos bilaterais atingiu os 344 mil milhões de euros em 2017. Vale igualmente a pena notar que o comércio bilateral total de mercadorias e serviços apresentou, no mesmo período, um valor superior 100 mil milhões de euros. Tal é reforçado por um outro aspeto positivo: são mais de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

10 000 às empresas sedeadas naquele país, que o utilizam como plataforma para servir toda a região do Pacífico.

9. Posto isto, e tendo em conta que o objetivo ou componente predominante da proposta em análise é a cooperação com um país terceiro, é o artigo 212.º que serve de fundamento jurídico àquela decisão, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do TFUE, segundo o qual se prevê a adoção de uma decisão que autoriza a assinatura de um acordo.
  
10. Nos termos do n.º 3 do artigo 212.º, as ações de cooperação económica, financeira e técnica com países terceiros que não sejam países em desenvolvimento levadas a cabo pela União *“não prejudica a competência dos Estados-Membros para negociar nas instâncias internacionais e celebrar acordos internacionais”*.

#### **PARTE II – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, pode ser melhor alcançado ao nível da União, e o proposto não excede o necessário para tal.
  
2. No que concerne as questões suscitadas no ponto 7 na Parte I - Geral, nomeadamente o acordo em matéria de proteção dos investimentos, dada a sua natureza de competência partilhada, que implica a sua sujeição aos processos nacionais de ratificação, a Comissão de Assuntos Europeus continuará a acompanhar de perto a evolução futura para ratificação do acordo.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2019,

**O Deputado Autor do Parecer**

**A Presidente da Comissão**

**(Pedro Mota Soares)**

**(Regina Bastos)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE III - ANEXO**

- Relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**Relatório**

**COM (2018) 784**

**Autora:** Deputada  
Odete João

---

Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura por outro





**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

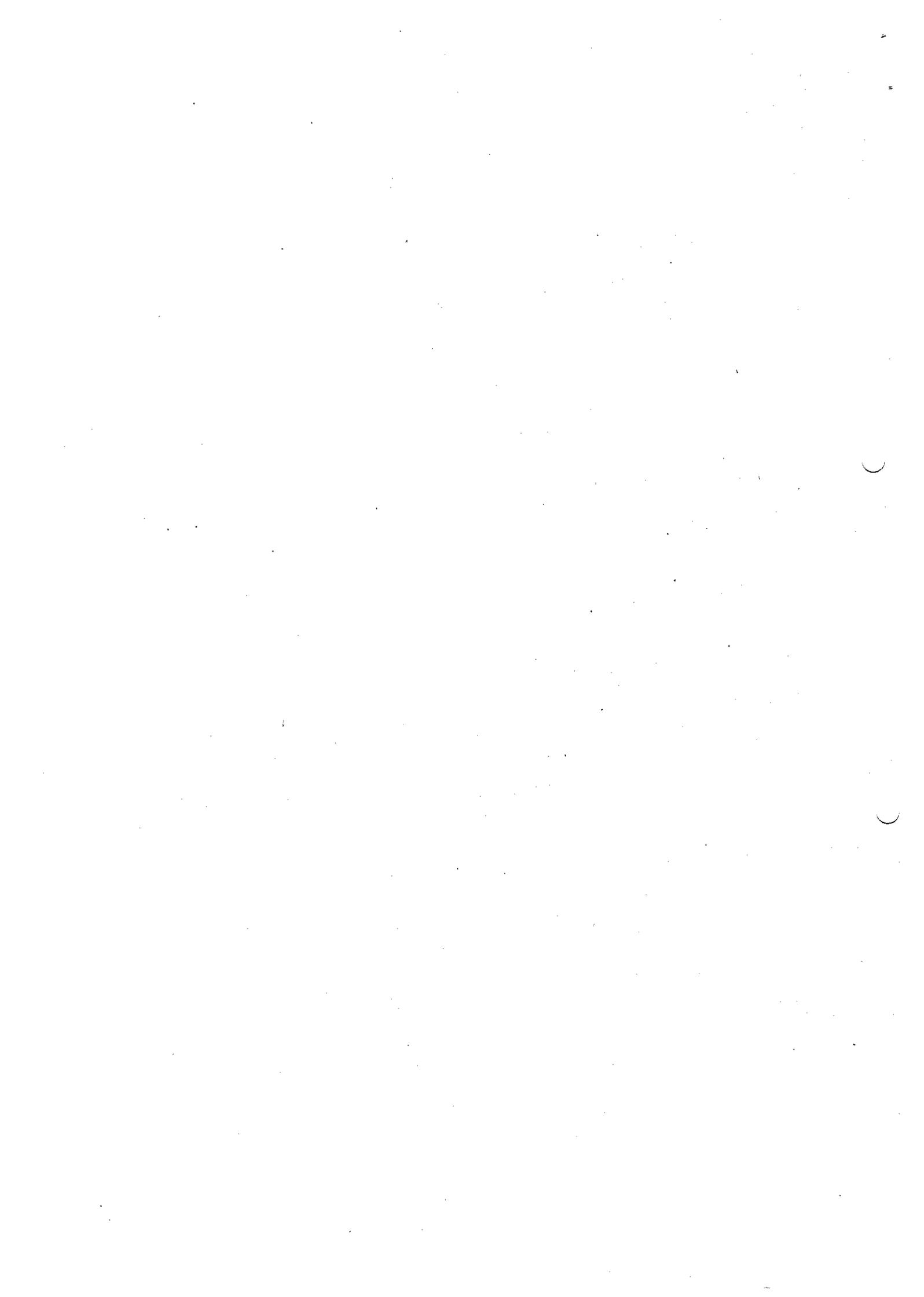
---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura por outro” COM (2018) 784, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

#### 2. Contexto e objetivos

Em novembro de 2004, a Comissão Europeia iniciou as negociações com seis países da ASEAN<sup>1</sup> com o objetivo de estabelecer Acordos de Parceria e de Cooperação, incluindo com Singapura.

As negociações para um Acordo de Parceria e Cooperação com Singapura tiveram início em 2005 e terminaram em 2013, tendo o Acordo sido assinado por ambas as partes a 19 de outubro de 2018 em Bruxelas.

---

<sup>1</sup> Estados membros da ASEAN: Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Birmânia, Filipinas, Singapura, Tailândia, Vietname: <https://asean.org/asean/asean-member-states/>

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

O Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a UE e Singapura é o quinto acordo negociado pela União com um país da ASEAN, depois dos Acordos com a Indonésia, as Filipinas, o Vietname e a Malásia. Este Acordo irá substituir o atual quadro legal das relações bilaterais entre a União e os países da ASEAN regido pelo Acordo de Cooperação de 1980.

O APC com Singapura constitui um passo em frente em direção a um maior envolvimento político e económico da União Europeia no Sudeste Asiático. Este APC vem estabelecer uma base para o reforço e a eficácia das relações bilaterais entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e Singapura, através do desenvolvimento do diálogo político e da cooperação num alargado leque de áreas.

O Acordo abrange as cláusulas europeias relativas aos direitos humanos, ao Tribunal Penal Internacional, às Armas de Destruição Maciça, às Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre e ao combate ao terrorismo. O Acordo também prevê a suspensão da sua aplicação no caso de serem violados elementos essenciais do Acordo, ou seja, a cláusula relativa aos direitos humanos e à não-proliferação.

O APC inclui ainda a cooperação em áreas tais como questões relacionais com comércio e investimento, política industrial, saúde, ambiente, alterações climáticas, energia, fiscalidade, educação e cultura, trabalho, emprego e assuntos sociais, ciência e tecnologia e transportes.

Além destas, são também abrangidas as áreas da justiça, liberdades e segurança, prevendo a cooperação jurídica no que respeita ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, crime organizado e corrupção.

O APC irá, assim, reforçar as relações entre a União Europeia e Singapura, sobretudo no que respeita ao compromisso mútuo em defesa do multilateralismo e de uma ordem global baseada em regras. Este acordo irá permitir a ambas as partes responderem de forma coerente e cooperante aos desafios globais que a UE e Singapura enfrentam.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

O Acordo estabelece um Comité Misto que assegurará o adequado funcionamento e a implementação do Acordo.

O APC é complementado por um acordo de comércio livre e um acordo sobre a proteção do investimento.

### **3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade**

A proposta aqui em análise, a Decisão do Conselho relativa à celebração do APC União Europeia-Singapura, tem por base jurídica o artigo 212.º do TFUE (relativo à cooperação económica, financeira e técnica com países terceiros), bem como o artigo 218.º (relativo à base jurídica processual).

Em fevereiro de 2019, o Parlamento Europeu aprovou o APC, juntamente com o acordo de comércio livre e o acordo sobre proteção do investimento.

O APC, tal como outros acordos internacionais celebrados pela UE, contém matérias da competência não exclusiva da União. Nessa medida, este Acordo deverá ser submetido pelo Governo à Assembleia da República para aprovação e ratificação.

## **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Os acordos de parceria e cooperação, de comércio livre e de proteção do investimento entre a UE e Singapura, aprovados pelo Parlamento Europeu, inscrevem-se numa nova geração de tratados comerciais.

Conforme decisão do Tribunal de Justiça da UE, é reconhecida à Comissão Europeia competência exclusiva em matéria de negociações comerciais, mas há domínios em que essas competências são partilhadas com os Estados-Membros. Estamos, pois, perante um processo que, ao exigir maior participação

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

dos Estados-Membros, aumenta os poderes dos Parlamentos Nacionais e aprofunda a democracia.

Este acordo de parceria e cooperação abre uma nova oportunidade de diálogo político e económico, num vasto conjunto de domínios, com uma região estratégica do Sudeste asiático.

Quanto ao acordo de proteção dos investimentos, para além de revogar treze acordos bilaterais completamente obsoletos, contribui para a redução dos sistemas de arbitragem privados, garantindo maior integridade nos processos.

No acordo comercial é de realçar a importância das relações de longa data com Singapura e que agora assumem novos patamares de desenvolvimento sustentável, principalmente, através do compromisso de ratificação das convenções dos direitos laborais ou do acordo de Paris para as alterações climáticas.

Este acordo não só facilita a integração de mercados como protege as indicações geográficas como os vinhos e queijos portugueses, onde se incluem os vinhos do Porto, Douro, Dão, Bairrada, Vinho Verde, Alentejo, Madeira e o Queijo de S. Jorge.

Singapura é o nosso 21º parceiro comercial fora da UE. Em Portugal existem 400 empresas exportadoras para Singapura, sendo que 85% dessas são PMEs. Os produtos exportados são, da região do Porto, cortiça, mobiliário e produtos eletrónicos, enquanto a região de Lisboa exporta bebidas, azeite, acessórios metálicos. Com este acordo o país tem agora melhores condições para exportar.

O reconhecimento mútuo de qualificações profissionais, nomeadamente, para arquitetos, advogados e engenheiros simplifica a mobilidade de pessoas, simplifica a mobilidade de trabalhadores.

## **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Ao transpor através deste acordo para regiões de outros continentes cláusulas políticas inscritas nos princípios fundadores da UE, como os direitos sociais, ambientais, qualidade alimentar entre muitos outros, estamos não só a contribuir para a abertura da UE ao mundo como a aprofundar a regulação do fenómeno da globalização.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura por outro” (COM (2018) 784).
2. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas sublinha o interesse em acompanhar a implementação do acordo de parceria em causa, o processo de ratificação nos Estados-Membros, incluindo na Assembleia da República, e dos principais resultados da aplicação do acordo, tendo em conta o elevado número de Acordos Comerciais e de Parceria Estratégica que estão em curso de negociação pela Comissão Europeia com uma série de países e regiões e que serão, alguns, de particular relevância para Portugal.

### Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

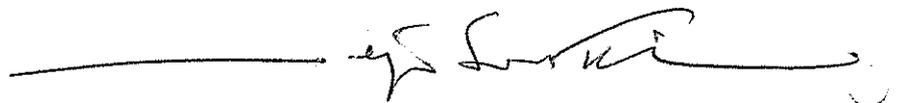
3. Após análise da proposta legislativa, conclui-se que o princípio de subsidiariedade é respeitado, uma vez que o objetivo estratégico só pode ser conseguido através de uma ação europeia.
4. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 15 de abril de 2019.

**A Deputada Autora do Relatório**

  
(Odete João)

**O Presidente da Comissão**

  
(Sérgio Sousa Pinto)